



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que **“ESTABELECE O VENCIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, a qual será cobrada anualmente, em única parcela, com vencimento em 30 de abril, bem como no ato do licenciamento, por ocasião da expedição do Alvará Inicial e até o dia 30 de abril para os estabelecimentos com Alvarás expedidos em anos anteriores.

Tal proposição busca distribuir melhor ao longo do ano a arrecadação dos tributos municipais, e facilitar o pagamento aos contribuintes, já que o período de final e início de ano os mesmos são demandados por diversos compromissos tributários e trabalhistas.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

**“ESTABELECE O VENCIMENTO DA  
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO .”**

Art. 1º A Taxa de Localização e Funcionamento será cobrada anualmente, em única parcela, com vencimento em 30 de abril, bem como no ato do licenciamento, por ocasião da expedição do Alvará Inicial e até o dia 30 de abril para os estabelecimentos com Alvarás expedidos em anos anteriores.

Parágrafo único. No primeiro ano de atividade, o lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado, quantos forem os meses do exercício inclusive daquele que teve início.

Art. 2º Esta lei será regulamentada através de decreto no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal